



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a alocação de carga horária para a realização de atividades de pesquisa pelos docentes do IESB submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral.

A Diretora-Geral Pró tempore do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 02 de dezembro de 2014, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para a alocação de carga horária para a realização de atividades de pesquisa pelos docentes do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas – IESB.

**Art. 2º** O docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral poderá ter, alocadas, até 20 (vinte) horas semanais de trabalho, no Plano Acadêmico do IESB, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, durante o período de execução do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 3º** A alocação de carga horária para o desenvolvimento de atividade de pesquisa será realizada com observância dos seguintes parâmetros:

- I- Até 20 (vinte) horas semanais: para o docente que tiver publicado ou ter o aceite de, no mínimo, 1 (um) trabalho científico em periódicos indexados ou com ISBN ou 1 (um) capítulo de livro com ISBN, nos últimos 2 (dois) anos ou participar de projeto de pesquisa, como coordenador, financiado por agências de fomento externas à Unifesspa ou ter solicitado, no mínimo, 1 (um) registro de patente ou de produto tecnológico, nos últimos 2 (dois) anos.
- II- Até 10 (dez) horas semanais: para o docente que participar, como coordenador, de projeto de pesquisa com financiamento interno, ou então participar, como colaborador, de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento externas à Unifesspa ou ter apresentado, no mínimo, 4 (quatro) comunicações em eventos científicos locais, regionais, nacionais ou internacionais, nos últimos 2 (dois) anos.
- III- Até 5 (cinco) horas: participar, como coordenador, de projeto de pesquisa sem financiamento ou então participar, como colaborador, de projeto de pesquisa com financiamento interno.



Resolução n. 007 IESB, de 02.12.2014

**Art. 4º** A comprovação do atendimento dos requisitos necessários para o deferimento do pleito de alocação de carga horária para atividades em projetos de pesquisa, elencados no art. 3º desta Resolução, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – publicação ou aceite de trabalho científico: primeira página do artigo, livro ou capítulo de livro, com o nome do solicitante entre os autores do trabalho, caso o trabalho já tenha sido publicado, ou correspondência de aceite do trabalho do solicitante, caso ele ainda não tenha sido publicado.

II – participação em projeto de pesquisa: comprovante de que o solicitante participa de projeto de pesquisa, como coordenador, fornecida pela agência de fomento que financia o projeto, no caso de pesquisa com financiamento externo, ou portaria de aprovação de projeto de pesquisa em que conste o solicitante como coordenador ou colaborador do projeto aprovado, expedida pela Direção do IESB, no caso de pesquisa sem financiamento externo.

III – solicitação de registro de patente ou de produto tecnológico: cópia do pedido de concessão de patente ou de produto tecnológico, protocolado nas unidades competentes.

IV – comunicação em eventos científicos: cópia da publicação do resumo nos Anais do evento ou do certificado de apresentação do trabalho no evento.

**Art. 5º** A alocação de carga horária para atividades em projetos de pesquisa deverá ser aprovada pelo Conselho da Subunidade Acadêmica em que o docente estiver vinculado e pela Congregação do IESB.

**Art. 6º** A solicitação de alocação de carga horária para atividades em projetos de pesquisa deverá ser instruída com o projeto de pesquisa, no modelo padronizado da Unifesspa, e com os documentos comprobatórios de que o docente atende aos requisitos necessários para o deferimento do pleito.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, caso a pesquisa seja financiada por agências de fomento externas à Unifesspa, a solicitação poderá ser instruída com o projeto no mesmo formato em que foi apresentado à agência financiadora.

**Art. 7º** Na solicitação o docente deverá informar a carga horária que pretende que lhe seja alocada e indicar os requisitos que lhe credenciam para participar de projetos de pesquisa, observando-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

**Art. 8º** Após a aprovação, pelo Conselho da Faculdade, a solicitação de alocação de carga horária do docente deverá ser encaminhada ao IESB, até o mês de maio de cada ano, para a inserção no Plano Acadêmico do 4º período letivo do ano da solicitação, e até o mês de outubro de cada ano, para a inserção no Plano Acadêmico do 2º período letivo do ano seguinte à solicitação, acompanhada da ata da reunião que aprovou a participação do docente no projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único.** No caso de projeto de pesquisa sem fomento, além da ata a que se refere o *caput* deste artigo, deverá também ser encaminhado ao IESB o parecer da subunidade sobre o mérito do projeto.

**Art. 9º** A portaria de alocação de carga horária para pesquisa será expedida pelo Diretor Geral do IESB, atendidas as exigências previstas nesta Resolução.

**Parágrafo Único.** A renovação de carga horária para pesquisa de um projeto previamente aprovado, só será concedida após a apresentação do Relatório parcial de atividades.


Resolução n. 007 IESB, de 02.12.2014

**Art. 10** Não será autorizada a alocação de carga horária, para a execução de novo projeto de pesquisa, enquanto o Relatório Final do projeto que o solicitante participava anteriormente não tiver sido submetido à apreciação da Congregação do IESB.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Marabá, 02 de dezembro de 2014

  
Profa. Dra. ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS  
Diretora Geral *pro tempore* do IESB  
Presidente da Congregação do IESB